



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01458.000227/2006-43

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL / IPHAN
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1538 -T- 06

"IMÓVEL ONDE FUNCIONOU ORIGINALMENTE O MUSEU DO INDIO, DITO COMO ANTIGA SEDE DA FAZENDA ENGENHO VELHO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ".

MOVIMENTAÇÕES

S _e	Q _u	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _e	Q _u	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				/ /	15				/ /
02				/ /	16				/ /
03				/ /	17				/ /
04				/ /	18				/ /
05				/ /	19				/ /
06				/ /	20				/ /
07				/ /	21				/ /
08				/ /	22				/ /
09				/ /	23				/ /
10				/ /	24				/ /
11				/ /	25				/ /

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL Controle de Processos e Documentos - CPROD



Nº PROCESSO : 01458.000227/2006-43

DATA/HORA ABERTURA: 15/08/2007 - 17:11:03

INTERESSADO:

1 - FILHOS DA TERRA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA

PROCEDENCIA:

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO - DF

ASSUNTO/DESCRIÇÃO:

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1538 - T- 06, IMÓVEL ONDE FUNCIONOU ORIGINALMENTE O MUSEU DO INDIO, DITO COMO ANTIGA SEDE DA FAZENDA ENGENHO VELHO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ/



Filhos da Terra
Associação Beneficente
Afro-Brasileira



Utilidade Pública Federal-MJ.20.641/89-98-D.O UNIAO-26/04 99
Utilidade Pública Estadual-LEI 3233-Diário Oficial-RJ.22/07/99.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2004.

À
Superintendência do IPHAN-RJ
At Sra Thays Pessoto
Av.Rio Branco, 46
Centro-rio de Janeiro-R.J
Em Mãos

SECRETARIA TÉCNICA / 04 CR
EM 07/06/04
LIVRO 03764 PÁGINA 10
Ass.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência Regional
Protocolo nº 761 Data 21/05/04
Assinatura Jert

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA seguindo as orientações repassadas à mesma pela Igreja Congregacional Afro-Brasileira, vem por meio do presente, encaminhar documentação de nossa Entidade, assim como o e-mail com orientações quanto ao procedimento a ser adotado em prol da solicitação de Fiscalização de um Imóvel e posterior Tombamento do mesmo, se for o caso.

A intenção de nossa Entidade como já passada no e-mail da Igreja Afro-Brasileira ao IPHAN-DF, é obter a Autorização de Uso/Comodato ou afim do referido Imóvel, doado pelo Ministério da Agricultura à CONAB há mais de 10 anos, tendo a Companhia utilizado o imóvel, verdadeira obra de arte, como depósito de legumes e verduras em determinado período, deixando o mesmo entregue ao relento e à ação de depredadores após esta época, mantendo-se porém o mesmo imponente e de pé, apesar da ação do tempo, desuso e descaso.

O referido imóvel, teria sido a Casa Sede da FAZENDA DO ENGENHO VELHO, 2ª. Fazenda do Período Caffeiro a utilizar mão-de-obra escrava, já tendo tentado a Afro-Brasileira por anos tanto junto à CONAB quanto ao Ministério da Agricultura, na época com o Dr.Campeão no Jurídico, que fosse reconsiderada a doação feita, sendo entregue o imóvel à Associação Afro-Brasileira.

Busca de apoio, foram também tentadas junto ao Estado, que extra-oficialmente nos passa ter planos de transformar o imóvel histórico em um estacionamento ou algo mais comercial.

Animados então com a nova Lei que beneficia e privilegia Museus em nosso país, voltamos a pleitear a autorização de uso do imóvel, porém, segundo orientação recebida o caminho a percorrer continua longo, primeiro solicitamos ao IPHAN que seja promovida uma vistoria no Imóvel e o Tombamento do mesmo, caso já não o seja, após este procedimento, deixamos desde já à V.Sa nossa solicitação, para que desta vez, possamos alcançar nosso objetivo de ter sob nossa guarda e responsabilidade o imóvel em questão, adiantando-lhe que já temos 2 empresas de porte interessadas em restaurá-lo em parceria com a Afro-Brasileira e finalmente abrir suas portas ao Público, que não merece ser privado de conhecer tão bela peça arquitetônica.

O que buscamos então, é o auxílio do IPHAN neste sentido, tencionando salvar tão belo Patrimônio de nossa Cidade/Pais/História/Memória, principalmente por se tratar este, de real marco da passagem africana pelo nosso País, cremos então, estarmos dentro do nosso Direito de mais uma vez, pleiteá-lo aos nossos cuidados, mesmo por que há décadas ocupamo-nos de tentar protegê-lo.

Sendo o que se apresenta e certos de poder contar com V.Sa, aguardamos breve posicionamento de sua parte, aproveitando para solicitar que a vistoria pudesse ser acompanhada pelos Dir.Jurídicos e Culturais da Associação. Atenciosamente,

Mara Kiss Ivanická-Fundadora/Presidente da Associação Afro-Brasileira

Rua Manoel Victorino, n°.793 – Piedade – Cep.20.740-280 – Rio de Janeiro – RJ
Tel:(21) 3390-87-82 – E-mail: beneficente@hotmail.com e abab.rj@bol.com.br

DA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA -- A.B.A.B.



Nos 19 dias de Outubro de 1998, reuniram-se as Sras. MARA VIVIANE A. KISS IVANICKA, brasileira, solteira, IFP-R.J nº 09265495-3, C.I.C nº. 005108117-28, residente à Rua Miguel Rangel, nº 165-Cascadura-Nesta, Dra. Dulcécia Alves da Silva, brasileira, viúva, OAB-R.J nº. 45.255, C.I.C nº - 411.391.277-72, residente à Rua Miguel Rangel, nº 165-Fundos-Cascadura-Nesta, Ana Maria de Oliveira, brasileira, casada, IFP-R.J. 2409935, C.I.C nº - 203273827-91, residente à Rua Cajuru, nº 200 - Cascadura - R.J, Maria Regina Valle dos Santos, brasileira, viúva, IFP-R.J nº. 02.460/603-0, C.I.C nº. 018.643.317/47, residente à Rua Padre Miguelinho, nº 77 - Santa Tereza-R.J e os Srs. Luiz Paulo Pereira de Andrade, brasileiro, solteiro, IFP-R.J nº - 85.009.027-5-ALERJ nº 154, C.I.C nº. 331.215.497/53, residente à Rua Miguel Rangel, nº 86 - Cascadura-Nesta, Nicola Carlo D'Amore, solteiro, brasileiro, IFP-R.J nº. 987.659, C.I.C nº. 401.037.917-87, residente à Rua André Rosa, nº 271 - C/7-Jacarepaguá-Nesta, Ruth Indalecio, Desquitada, Brasileira, OAB-R.J 32.665, C.I.C R.J nº 190.978.757-49, residente à Rua Teodoro da Silva, nº 950 - apto.105 - Grajaú-Nesta, Marilsa Hipólito da Fonseca, brasileira, solteira, IFP-R.J nº 01779273-0, C.I.C nº. 328899417/87, residente à Rua Paula Nei, 586/bl.2/apto.103-Realengo-Nesta, DuFValina Alves da Costa, IFP-R.J. 2.893.081, C.I.C nº 217.495.237/87, residente à Av.S.F. Xavier, 719 - casa 16-Maracanã-Nesta, Sérgio Henrique A.I.Souza, brasileiro, solteiro, ce 141.588, residente à Rua Flexal, nº 7 - Inhaúma-Nesta, com a finalidade de promover o DESMEMBRAMENTO da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE-AFRO-BRASILEIRA, associação Beneficente e Cultural sem fins lucrativos, apartidária, DA I.C.A.B.R.E-Igreja Congregacional Afro-Brasileira de Renovação Espiritual, junto a/na qual de 1994 até a presente data, a Associação Beneficente Afro-Brasileira, vem prestando inestimável serviço social à Comunidade em Geral.

Para tanto e com fins de expandir este trabalho, formata-se em anexo, Estatuto Social da Entidade, desvinculando-a da Igreja Congregacional Afro-Brasileira de Renovação Espiritual, tencionando assim, dar a esta, vida própria, relacionando a seguir os responsáveis legais pela A.B.A.B-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, na Diretoria e Conselho Fiscal.

E estando todos os presentes de acordo com o referido Desmembramento, assinam a presente Ata, anexada ao Estatuto Social da A.B.A.B, em total e pleno acordo com este procedimento.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1998.

- Presidente: Mara Viviane A. Kiss Ivanicka
 Vice-Presidente: Dulcécia Alves da Silva
 1º Tesoureiro: Luiz Paulo Pereira de Andrade
 2º Tesoureiro: Ana Maria de Oliveira
 1º Secretário: Ana Maria de Oliveira
 2º Secretário: Maria Regina Valle dos Santos
 1º Conselheira Fiscal: Ruth Indalecio
 2º Conselheira Fiscal: Marilsa Hipólito da Fonseca
 1º Suplente: Sérgio Henrique A. I. Souza
 2º Suplente: Nicola Carlo D'Amore



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca de Capital - RJ
 Av. Pres. Wilson, nº 164 - Sobrelaja 103
 CERTIFICADO que este documento foi protocolado sob o nº 37.197 matriculado sob o nº 171.341 do livro A41 e arquivado neste Ofício, nesta data. Rio de Janeiro/RJ., 06/11/98

OFICIAL



Renato Augusto Bussiere
 2º Oficial - Substituto

CALCULO DAS CUSTAS	VALOR
REGISTRO	
ALTERAÇÃO	
CERTIFICAÇÃO	
ATAS	
LIVROS	
ALVARÁ	
ATOS DE PRÁTICA COMUM A TODAS AS SERVENÇAS - TAB. II	
1) Desarquivamento	
a) até cinco anos	
b) com mais de cinco anos	
2) Autenticação	
20%	
SUB-TOTAL	
UTILIZAÇÃO DE PROCESSO DE MICROFILMAGEM OU INFO MÁTICA POR ATO OU DOCUMENTO	
MUTUA	
PUBLICAÇÃO	
TOTAL	84,61

C.I.A.C.Ã.O.-B.E.N.E.F.I.C.I.E.N.T.E.-A.F.R.O.-B.R.A.S.I.L.E.I.R.A.-

E-S-T-A-T-U-T-O--S-O-C-I-A-L-



CAPÍTULO 1:

Da Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1º-A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, também designada pela Sigla A.B.A.B, é uma Entidade sem fins lucrativos e apartidária, sócio, cultural, beneficiante, com duração por tempo indeterminado, que na presente data, desmembra-se da I.C.A.B.R.E-Igreja Congregacional Afro-Brasileira de Renovação Espiritual, tencionando assim maior expansão do inestimável trabalho que esta vem prestando junto à Igreja desde 1994 à Comunidade em Geral, tendo esta primeira, sede no Município do Rio de Janeiro-R.J, sito à Rua Miguel Rangel, nº 147-FRENTE-Cascadura.

Artigo 2º-A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, tem por finalidades:

- Promover meios de arrecadação de recursos que venham a auxiliar de forma significativa e expressiva a comunidade em geral, no que diz respeito à distribuição de remédios, alimentos, agasalhos e afins.
- Promover cursos de Utilidade Doméstica que venham a facilitar o dia a dia da Comunidade, buscando sempre aumento expressivo/significativo da qualidade de vida da mesma, através do aproveitamento de alimentos, cursos de Culinária com acréscimo de aproveitamento de taxas nutricionais em cada receita ensinada, Trabalhos Manuais, Corte e Costura, dentre outros que se fizerem necessários ou forem sugeridos pela Comunidade.
- Promover Cursos Semi-Profissionais sempre que possível, tencionando assim que a comunidade disponha de treinamento básico em atividades como Dactilografia, Oratória, Maquiagem, Limpeza de Pele, Estética Corporal, Dança Afro, dentre outros, que possibilite desenvolver atividades lucrativas
- Promover Cursos de Lazer Produtivos tais como: Aprendizado de Instrumentais: Violão, Bateria, Bumbo, Berimbau, Chocalho, Desenho Artístico, Canto Afro, dentre outros.
- Promover Atendimento Médico em todas as áreas possíveis, primando basicamente pela Clínica Médica e atendimento emergencial para cortes, aplicações, controle de pressão, quedas, dentre outros acontecimentos do cotidiano, sempre sob supervisão médica e/ou especializada.
- Promover atendimento psicológico e de orientação sempre que possível e/ou orientação profissional.
- Promover atendimento/Orientação Jurídica, encaminhando aos órgãos competentes, buscando a pronta resolução de problemas da Comunidade.
- Promover cursos de conscientização Ecológica e de harmonia com o meio ambiente que provê nossas vidas.
- Promover campanhas de Cunho Sócio-Cultural em prol da Comunidade e tantas outras atividades que se fizerem necessárias ao progresso/benefício da Comunidade, dentre nossas possibilidades.

Artigo 3º-No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º-A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º-A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno da A.B.A.B.

CAPÍTULO 2:

Dos Sócios:

Artigo 6º-A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, é constituída por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, BENFEITOR, HONORÁRIO, CONTRIBUINTE E OUTROS.)

Artigo 7º-São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
a) Votar e ser votado para cargos.
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 8º-São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentos
- b) Acatar as determinações da Diretoria.

Artigo 9º-Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO 3:

Da Administração

Artigo 10º-A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, será a por:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

Artigo 11º-A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários:

Artigo 12º-Compete a Assembléia Geral:

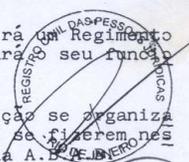
- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- b) Opinar sobre as reformas no Estatuto que venham a mudar radicalmente a forma original do mesmo.
- c) Aprovar o regime interno.

Artigo 13º-A Assembléia Geral se realizará extrardionariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por requerimento de 50 sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º-A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) Apreciar as contas/balanco aprovado do Conselho Fiscal.



Bahts

M. Santos

R. Santos

R. Santos

R. Santos

Amo

R. Santos

R. Santos

Amo

Artigo 15º-A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único-Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 16º-A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único:O mandato da Diretoria será de 5 anos, sendo vedada + de duas reeleições consecutivas.

Artigo 17º-Compete à Diretoria:

- a)Elaborar e Executar o programa anual de atividades, já referidos no Artigo.1º.
- b)Elaborar e Apresentar à Assembléia Geral, relatório anual de atividades.
- c)Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para promover mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- d)Contratar e Demitir Funcionários
- e)Promover toda e qualquer atividade/ação que se fizer/julgar necessário em prol do desenvolvimento/sucesso e progresso da A.B.A.B e seus propósitos.

Artigo 18º-A Diretoria se reunirá no mínimo, uma vez ao mês.

Artigo 19º-Compete ao Presidente:

- a)Representar a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, judicial e - extra-judicialmente.
- b)Cumprir e fazer cumprir este Estatuto conjuntamente com o Regimento Interno.
- c)Presidir a Assembléia Geral.
- d)Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e)Supervisionar toda a Administração da A.B.A.B, coordenando e influenciando sobre todas as suas Diretorias, Sub-Diretorias e demais cargos de confiança.
- f)Assinar todo e qualquer documento pela A.B.A.B e seus interesses.
- g)Assinar e Liberar conjuntamente com o Vice-Presidente e Tesoureiros documentos que importem responsabilidade financeira para a Associação.
- h)Reunir-se mensalmente com as Diretorias das filiais, quando for o caso, para interar-se das atividades e progresso das mesmas.

Artigo 20º-Compete ao Vice-Presidente:

- a)Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b)Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- c)Prestar de modo geral sua colaboração com o Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 21º-Compete ao Primeiro Secretário:

- a)Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as Atas.
- b)Publicar todas as notícias das atividades da Associação, anualmente, - mantendo para tanto o controle mensal destas atividades.

Artigo 22º-Compete ao Segundo Secretário:

Artigo 22º-Compete ao Segundo Secretário:

- a)Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- b)Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- c)Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário e demais membros da Diretoria.

Artigo 23º-Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a)Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração em dia.
- b)Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- c)Apresentar relatórios de Receitas e despesas, sempre que solicitados.
- d)Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- e)Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- f)Manter todo o numerário possível em estabelecimento de crédito.

Artigo 24º-Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a)Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b)Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- c)Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e demais membros da Diretoria.

Artigo 25º-O Conselho Fiscal, será constituído por 2 membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º-O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º-Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 26º-Compete ao Conselho Fiscal:

- a)Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- b)Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- c)Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d)Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forme solicitados.

Parágrafo Único:O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27º-A A.B.A.B não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 28º-A A.B.A.B não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29º-As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em todo território nacional.

CAPÍTULO 4º:



IPHAN
Fl. 05

Rubrica

1º DE JANEIRO

211611 10/18

Auto

CAPÍTULO 4 -:

Do Patrimônio:

Artigo 30º- O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, assim como demais doações.

Artigo 31º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade Jurídica, que esteja registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO 5: DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 32º- A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA, será dividida - por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

E depois de lidos todos os Artigos e com a aquiescência de todos prosseguimos os trabalhos, qualificando a Diretoria que a partir da presente data, regerá a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AFRO-BRASILEIRA e suas atividades aqui referidas, ora desmembrada da I.C.A.B.R.E-Igreja Afro-Brasileira de Renovação Espiritual.

DIRETORIA:

Presidente: Francis Oliveira de Almeida

Vice-Presidente: Delegação da Site

1º Tesoureiro: Francis Oliveira de Almeida

2º Tesoureiro: Francis Oliveira de Almeida

1º Secretário: Jana Maria de Oliveira

2º Secretário: Francis Oliveira de Almeida

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO: Francis Oliveira de Almeida

2º CONSELHEIRO: Francis Oliveira de Almeida

1º SUPLENTE: Francis Oliveira de Almeida

2º SUPLENTE: Francis Oliveira de Almeida

IPHAN
Fl. 07
Rubrica

IPHAN
Fl. 7V
Rubrica

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital - RJ
Av. Pres. Wilson, nº 164 - Sobrelaja 103
CERTIFICADO que este documento foi protocolizado sob o nº 34.497 matriculado sob o nº 11.311 do livro 441 e arquivado neste Ofício, nesta data. Rio de Janeiro/RJ, 06/11/98

Handwritten signature

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº AHS 91144
Renat: 2.º Ofício

DESCRIÇÃO DAS CUSTAS	VALOR
REGISTRO	
ALTERAÇÃO	
CERTIDÃO	
ATAS	
LIVROS	
ALVARÁ	
ATOS DE PRÁTICA COMO A TODAS AS SERVIDORES - TAB. III	
1) Desarquivamento	
a) até cinco anos	
b) com mais de cinco anos	
2) Autenticação	
20%	
SUB-TOTAL	
UTILIZAÇÃO DE PROCESSO DE MICROFILMAGEM OU INFO MÁTICA POR ATO OU DOCUMENTO	
VÍDUVA	
PUBLICAÇÃO	
TOTAL	84,61

Handwritten notes and signatures: "visto", "OAB nº 45255", "Francis Oliveira de Almeida"



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1999

SEÇÃO 1

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1999.

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Batista no Boqueirão - ACBB, com sede na cidade de Curitiba/PR, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

- I - AÇÃO COMUNITÁRIA BATISTA NO BOQUEIRÃO - ACBB, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 00.074.277/0001-69 (Processo MJ nº 9.832/98-53);
- II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ nº 02.857.564/0001-70 (Processo MJ nº 20.641/98-89);
- III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE AQUIDAUANA, com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CNPJ nº 15.906.258/0001-29 (Processo MJ nº 4.358/98-37);
- IV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 90.091.455/0001-52 (Processo MJ nº 814/97-61);
- V - ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS - ACAS, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.308.963/0001-81 (Processo MJ nº 19.276/98-88);
- VI - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA CARENTE - ADAIC, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, portadora do CGC nº 11.768.074/0001-99 (Processo MJ nº 27.270/97-76);
- VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO CERJ, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.797.464/0001-06 (Processo MJ nº 1.441/98-72);
- VIII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IRACEMA DO OESTE, com sede na cidade de Iracema do Oeste, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 95.585.121/0001-59 (Processo MJ nº 139/98-51);
- IX - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES DESAMPARADAS - ASPROMAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 79.732.574/0001-04 (Processo MJ nº 21.744/98-57);
- X - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO LATICÍNIO, com sede na cidade de Nanaque, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.185.617/0001-36 (Processo MJ nº 4.508/97-77);
- XI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.823.988/0001-67 (Processo MJ nº 20.553/94-90);
- XII - ASSOCIAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 55.064.513/0001-58 (Processo MJ nº 18.120/98-43);
- XIII - APA - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.115.870/0001-01 (Processo MJ nº 3.838/96-55);
- XIV - BANCO DE OLHOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.899.524/0001-05 (Processo MJ nº 288/98-10);
- XV - CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.887.826/0001-55 (Processo MJ nº 21.361/98-98);



LEGISLAÇÃO

Leis Ordinárias



criado e desenvolvido por

TEMATEC

← Voltar

Lei nº	3233/1999
Data	21/07/99

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI 3233 DE 21 DE JULHO DE 1999

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA com sede na Rua Miguel Rangel nº 147 Cascadura - Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1999.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	42/99		
Autoria	SIVUCA		
Mensagem nº			
Data de publicação	22/07/99	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

Tipo de Revogação	Em Vigor
-------------------	----------

Texto da Revogação :



Ministério da Justiça
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE OUTORGAS E TÍTULOS



Brasília, 27 de abril de 1999.

Processo nº 08000-020641/98-89

Interessada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA
Endereço: RUA MIGUEL RANGEL 147 - CASCADURA - CP. 44.016
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 22071-000

Informamos a V.Sas. que o pedido de declaração federal de utilidade pública dessa Instituição foi **deferido**, conforme publicação no Diário Oficial da União de 26/04/1999, Seção 1 (cópia anexa).

Lembramos que, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 50.517/61, fica essa entidade obrigada a apresentar a este Ministério, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período, bem como sua publicação, **quando subvencionada pela União.**

Atenciosamente,


GERALDO RÉGIO VILAR
COORDENADOR GERAL/SNJ

* Os serviços prestados pela Divisão de Outorgar e Títulos são gratuitos.
Para obter informações, ligue (061) 218-3429.

Endereço para correspondência:
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE OUTORGAS E TÍTULOS
Anexo II, 2º andar, sala 213
70064-900 - Brasília-DF

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

RIO DE JANEIRO e QUINTA-FEIRA
7 DE DEZEMBRO DE 1995
ANO XXI e N.º 231 e PARTE I
2

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 2.471, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995



**DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E O
TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE ORIGEM AFRICANA NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estado do Rio de Janeiro deverá preservar
permanentemente o patrimônio cultural de origem africana.

Art. 2º - Constituem patrimônio cultural do Estado do Rio de
Janeiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente
ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória
de origem africana, formadora da sociedade fluminense, nos quais se
incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e
demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; e

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos,
paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 3º - Ficam tombados os documentos, as obras, os objetos e os
sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e
antigos terreiros de candomblé.

Art. 4º - A preservação do patrimônio cultural de origem africana
realizar-se-á por meio de:

I - Levantamento, inventário, catálogo, registro,
recolhimento e restauração das obras dos monumentos, dos objetos e de
outros bens de valor histórico, artístico e cultural de origem africana;

II - Reparo e proteção de documentos;

III - Desapropriação das áreas reconhecidas de
interesse histórico, científico, paisagístico e cultural;

IV - Incentivo à doação de documentos particulares e
manutenção daqueles que permanecerem com os mesmos, desde que seja
permitida a visitação e pesquisa;

V - Impedimento à evasão, à destruição e à
descharacterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e
artístico.

Parágrafo Único - Os documentos a que se refere esta Lei são os
cartográficos, os fotográficos, os mapas, as cartilhas, os desenhos, os
títulos e outros.

Art. 5º - O Estado deverá dispor de recursos técnicos e financeiros
para o levantamento do inventário que constitui o patrimônio cultural de
origem africana.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá promover convênios e
contratos com instituições de estudo e pesquisa nacionais e estrangeiras,
exceto com aqueles países que mantiverem política oficial de discriminação
e segregação racial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 1995
LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA

Projeto de Lei nº 1385-A/93

Autoria: DEPUTADO MARCELO DIAS

1995 - 300 - ANOS DE ZUMBI DOS PALMARES





ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO - AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 607

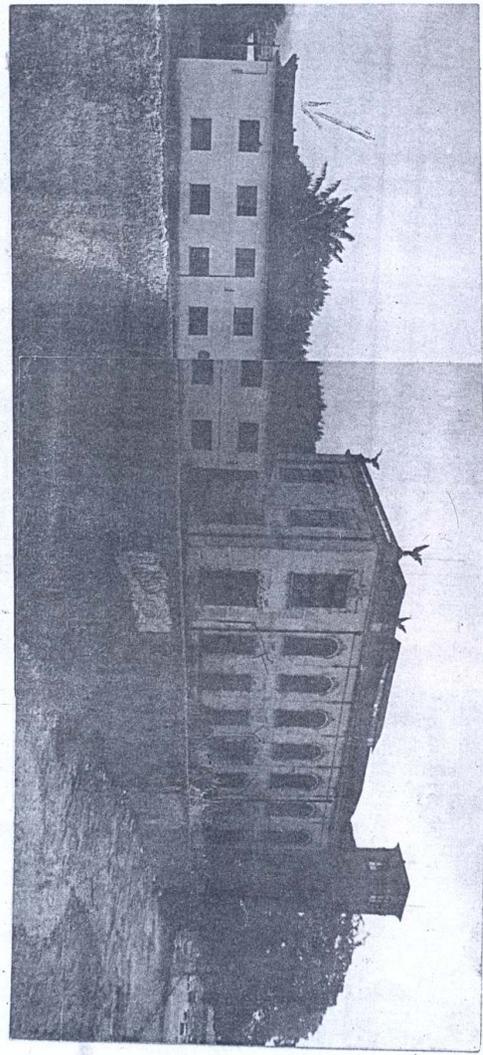
ANTONIO MARINS PEIXOTO FILHO
OFICIAL
CLAUDIO NICOLAU
SUBSTITUTO



CERTIFICO que revendo os livros deste ofício desde 1º de agosto de 1917 até 25 de setembro de 1931, período em que a freguesia do Engenho Velho pertenceu a Jurisdição deste ofício, delas não consta transcrito nem se acha gravado com hipoteca ou -- outros ônus, o imóvel situado na Avenida Maracaña nº252 ou rua - Mata Machado nº126, do qual se pediu a certidão.- Dou fé. Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1993.- O Oficial.

Francisco S. Azevedo
FRANCISCO S. AZEVEDO
Téc. Jud. Mat. 10/93 - 06/1990
Escritório Matrícula
2º Of. Reg. Imóveis

REGISTRO DE IMOVEIS
CUSTAS DE REGISTRO



SECRETARIA TÉCNICA/6ª CR

EM 07/06/04

LIVRO 02/04 FÁB. 15

Ass. [assinatura]

IPHAN - 6ª S. R.
Prot 764/04
Em 03/06/04

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Gabinete da Presidência



PAPELETA DE PROVIDÊNCIAS

Para: Drª THAYS PESSOTO Superintendente da 6ª SR/RJ	Protocolo: 01450.005363/2004-38 (CÓPIA)	Prioridade: NORMAL
---	---	-----------------------

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> acompanhar | <input type="checkbox"/> falar-me |
| <input type="checkbox"/> aguardar | <input type="checkbox"/> informar a este Gabinete |
| <input type="checkbox"/> anexar | <input type="checkbox"/> preparar minuta de resposta p/o Presidente |
| <input type="checkbox"/> arquivar | <input type="checkbox"/> preparar p/próximo despacho c/o Presidente |
| <input type="checkbox"/> atender | <input type="checkbox"/> propor |
| <input type="checkbox"/> criticar e rever | <input type="checkbox"/> providenciar observando o prazo |
| <input type="checkbox"/> dar parecer | <input checked="" type="checkbox"/> informar diretamente ao(à) interessado(a)
com cópia para esta Presidência |
| <input type="checkbox"/> devolver | <input checked="" type="checkbox"/> tomar ciência |
| <input type="checkbox"/> encaminhar | <input type="checkbox"/> verificar a possibilidade de atender |
| <input type="checkbox"/> examinar | <input type="checkbox"/> divulgar no âmbito do IPHAN |
| <input type="checkbox"/> expedir | <input type="checkbox"/> dar ciência ao (à) interessado (a) |

Observações:

Documento retransmitido para o e-mail dessa 6ª SR em 31/05/04 às 15h25min.

Data:

Assinatura e carimbo

Vandi Rodrigues Falcão
Chefe de Gabinete

Brasília, 31 de maio de 2004.



Apoio

De: GAB [gab@iphan.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 20 de maio de 2004 16:40
Para: apoio@iphan.gov.br
Cc: mjmoura@iphan.gov.br
Assunto: ENC: AUXILIO, ORIENTAÇÃO URGENTES!

IPHAN/ PROTOCOLO
01450.005363/2004-38
21/05/2004



* 0 0 1 4 0 8 2 *

-----Mensagem original-----

De: Igreja Afro [mailto:icabre.rj@bol.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 20 de maio de 2004 16:34
Para: gab@iphan.gov.br
Assunto: AUXILIO, ORIENTAÇÃO URGENTES!

Exmo.Ministro da Cultura do Brasil e órgãos coligados,

Creemos ser de seu interesse e da Coletividade o teor do e-mail abaixo, enviado ao Ministério da Agricultura.

Respeitosamente,

Dra.Dulcéa Silva/Igreja Congregacional Afro-Brasileira

Ao Exmo.Sr.Ministro da Agricultura do Brasil

Já há alguns anos, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & CULTURAL AFRO-BRASILEIRA FILHOS DA TERRA, luta para obter ORIENTAÇÃO quanto ao procedimento para a obtenção de direito de uso, comodato ou afim, de um imóvel abandonado na Cidade do Rio de Janeiro, deixado apodrecer ao relento, sob os ataques de vândalos que o depredam lentamente à vista de Sociedade e Autoridades, sem que nenhuma providência seja tomada. Ocorre que a Associação já obteve anos atrás do próprio Ministério da Agricultura informação que o referido imóvel, havia sido DOADO à CONAB, tendo a ASSOCIAÇÃO questionado, sobre a possibilidade desta DOAÇÃO ser anulada e passado o imóvel aos cuidados de Entidade de Utilidade Pública Federal e Estadual que é a Cultural FILHOS DA TERRA, de cunho Afro e portanto muito mais adequada para ocupar-se da guarda e cuidados do referido imóvel que foi a Casa Central da FAZENDA DO ENGENHO VELHO, marco da passagem afro em nosso País.

CONAB para qual o imóvel foi DOADO o fez até de DEPÓSITO DE VERDURAS E LEGUMES, um acinte, uma vez que o imóvel é um tesouro arquitetônico, no coração da Cidade do Rio de Janeiro e que com uma boa reforma será de orgulho para a Cidade e para quem por ele passar. A CONAB todas as vezes em que foi contatada, informa que tem planos, que vai reformar o imóvel, que vai implantar shopping, Centro de Pesquisas ou levá-lo à Leilão.

Então se a CONAB não o quer, porque não deixa-lo com uma Entidade Afro? Lembrando sempre, ser este imóvel registro da passagem e memória Afro-Brasileira.

A intenção da ASSOCIAÇÃO, é nele instalar o MUSEU CULTURAL E RELIGIOSO AFRO-BRASILEIRO e nele implantar o MEMORIAL RELIGIOSO AFRO-BRASILEIRO, uma vez que o Museu do Escravo na FAZENDA DO CAPÃO na mesma Cidade foi desativado, sem aviso prévio, tendo seu acervo paradero desconhecido e colocado em seu lugar Centro de Pesquisas que não tem Cunho Afro. Isto posto, gostaríamos de informações que pudessem auxiliar a Associação em Questão a conseguir o louvável intento.

Atenciosamente
Dra.Dulcéa Silva/Presidente da Igreja Congregacional Afro-Brasileira/Entidade de Utilidade Pública Federal e Municipal.



SECRETARIA TÉCNICA / 6ª CM
 EM 18/06/04
 LIVRO 03/04 PÁGINA 25
 Ass. _____

à arquiteta Maria Herculides Vianez,
 anexei a esse expediente outros, um o mesmo nú-
 mero de protocolo, que inclui semana passada
 com pedido de tombamento do imóvel.
 O pedido está em peças em condições pelo que é
 possível receber o tombamento definitivo.
 Não teve instalado o Museu do Índio, antes
 de seu falecimento para a Rua Vermelha. Desde então,
 não tenho lembrança de ser o mesmo prédio sido
 novamente ocupado.

De acordo com as informações da Associação Uni-
 versada em ocupá-lo, o imóvel foi doado a
 CONAB. E, quanto a este fato ou a sua relação
 à Associação, nada tenho a opinar ou fazer,
 exceto, talvez, dizer que a manutenção de imóvel
 daquela instituição na área e a sua ocupação
 por entidade que tenha entre as suas ações
 aquelas voltadas a cultura negra, seria oportuna.

Ocorre que a mesma Associação solicitou o tombamento do prédio com a alegação de ser sede,
 como sede da Fazenda do Espírito Velho, informações
 que não procede, vinculadas com a cultura negra.

Anexei cópias de 2 documentos que encontram-se
 sobre o assunto - o pedido - no IUPERJ, uma per-
 gunta histórica por Eucana Ferraz e na Direção
 de Patrimônio e seus derivados (memorandos) do prédio,
 no Regime Potius de Mattos, ambos de 1997. Além
 disso, existem outros documentos no IUPERJ e
 penso que poderão servir a uma futura avaliação
 quanto ao interesse de se reverter o assunto
 para abertura de processo de tombamento.

Maria. 11.06.2004

JUREMA KOPKE EIS ARNALD
 Resp. da Área de Proteção
 6ª SR/IPHAN



HISTÓRICO

1 - ORIGENS

A origem da área remonta ao século passado, quando era ocupada por engenhos de açúcar, de propriedade dos padres jesuítas. Com o declínio dessa cultura, começou a divisão da mesma em chácaras, dentre elas a do comendador Manuel José de Bessa, vendida em 1865, ao príncipe Augusto Luis Maria Eudes, Duque de Saxe.

Estas terras provavelmente foram desapropriadas após a proclamação da República e consequente arresto dos bens pertencentes à Família Imperial, da qual fazia parte o Duque de Saxe, marido de Dona Leopoldina, filha de D. Pedro II.

Mais tarde, toda a região entre a Av. Maracanã, o Rio Joana e a Rede Ferroviária passou a ser propriedade do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Sua sede, antes localizada na Rua 1º de Março, no Centro do Rio, mudou-se em 1909, para a Praia Vermelha, ocupando um importante prédio construído em 1880.

Uma de suas divisões, no entanto a "Diretoria do Serviço de Indústria Pastorial", seria transferida, em 1918, para um prédio na recém aberta rua Mata Machado, ao lado do Derby Club.

Quanto à origem deste prédio, que, mais tarde, viria sediar o antigo Museu do Índio, há poucas informações disponíveis e muitas delas se contradizem. A hipótese de o prédio ter sido palácio do Duque de Saxe está descartada, pois a residência do Duque - um casarão do século passado - situava-se à atual rua General Canabarro, no prédio em que, mais tarde, foi instalada a Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, criada em 20 de outubro de 1910. Posteriormente, foi demolido e ali ergueu-se o edifício da Escola Técnica Celso Suckow da Fonseca.

Também foi aventada a possibilidade de o prédio ter abrigado a sede social do Derby Club, que funcionava ao lado. Ao pesquisarmos este dado, descobrimos que a sede ficava no Centro da Cidade, na atual Avenida Rio Branco.

Uma outra hipótese, mais provável, é a de que o prédio foi construído no início da primeira década do século XX, especificamente com a finalidade de sediar algum órgão do Ministério da Agricultura, já que ali se instalaria em 1918, o serviço de Indústria Pastoral.



Cabe notar que vários medalhões em estuque aplicado nas fachadas, trazem em seu campo as iniciais SV monogramadas, significando, talvez, "Serviço de Veterinária".

Não é de todo improvável que o órgão ali instalado tenha trocado de nome mais de uma vez, o que é bastante comum em órgãos públicos. *(brasileiros!)*

Quanto a data exata de sua construção, não há qualquer fonte documental que ajude na sua identificação. No próprio prédio, sobre a porta da fachada posterior, um medalhão em estuque traz inscrita a data de sua possível construção. No entanto, restam inteiros apenas os dois numerais iniciais - 1 e 9 - o que indica o século. O terceiro numeral, embora esteja incompleto, é sem dúvida o número 1, indicando a década. Mas falta, por infeliz ironia, exatamente o último numeral, aquele que forneceria a data precisa. Em 1926, o prédio aparece registrado nos documentos do Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Prefeitura / RJ, como "Depósito Experimental de Veterinária". É possível concluir que constituía-se em parte da Escola de Veterinária e Agronomia, e não como o prédio principal desta, como afirmaram alguns informantes consultados em nossa pesquisa.

A construção de um prédio destinado à indústria pastoril ao lado do Derby Club não parece aleatória, visto que, em 1917, o Governo Federal fez publicar um decreto com o seguinte conteúdo: "o Ministério da Agricultura auxiliará a criação nacional e a importação do cavalo puro sangue por intermédio das sociedades de corridas hípcas da Capital da República, incumbindo ao Ministério da agricultura a aplicação desta lei" (Santos, Vilella dos. Jockey Club - sua história / 1868-1922, Rio de Janeiro, Litho-Typo Fluminense, 1922). Cabe notar ainda, que já em 1883 instituiu-se o páreo "Indústria Pastoral" e que o decreto de 1917 obrigava o ministério a mandar um representante para atuar junto à Comissão Central dos Criadores dos cavalos puro sangue e veterinários responsáveis pela fiscalização dos animais. Tais fatos deixam claro que havia uma íntima relação entre as atividades do Derby Club e a política do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

A construção de um prédio tão próximo para o funcionamento de um órgão que viabilizaria essa confluência de interesses parece-nos, portanto, bastante pertinente.

Quanto à possibilidade de o prédio ter sido projetado pela equipe do escritório responsável pelos projetos e conservação dos edifícios pertencentes ao Ministério de Agricultura, estaria em completo acordo com as atribuições do mesmo. As dificuldades para encontrarmos dados mais objetivos sobre a construção do prédio devem-se, em parte, à desativação desse escritório em 1977, não havendo hoje na Delegacia do Mi-



Dentro do contexto das comemorações do Centenário da Independência do Brasil, em 1922, o prédio abrigou a exposição agropecuária. Outras mostras se seguiram, constituindo um Parque de Exposições ao seu redor.

2 - O MUSEU DO ÍNDIO

Fundado em 1910 por Cândido Mariano da Silva Rondon, o Serviço de Proteção ao Índio - SPI - previa em seu regimento (de 16.10.1942) uma Seção de Estudos, com a atribuição, dentre outras, de criar um "Museu do Índio". O objetivo era documentar, por meio de pesquisas etnológicas e lingüísticas, registros sonoros e de imagens de aspectos das culturas indígenas, visando à orientação das diretrizes científicas e assistenciais do SPI.

A Seção de Estudos realizou inúmeras expedições e reuniu um vasto acervo constituído por filmes, fotografias, discos e artefatos. Em 1947, foram admitidos os primeiros etnólogos, "evoluindo assim, de uma equipe de documentação cinefotográfica e sonográfica para um verdadeiro centro de pesquisas etnológicas".

(Museu do Índio: 30 anos, 1953-1983. Edição Comemorativa. Rio de Janeiro, 1983, p. 10) Neste ano, ingressaram o etnólogo Darcy Ribeiro e Max Boudin, especialista em lingüística, passando o primeiro a chefe da seção em 1952.

O Museu do Índio foi inaugurado em 19 de abril de 1953.

Em seu livro "Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu", Rio de Janeiro, Guanabara, 1985, Darcy Ribeiro afirma que a inauguração do Museu deu-se em 1952. Pesquisando em jornais desse ano, e do seguinte, não encontramos quaisquer referências à inauguração.

O Jornal do Brasil, de 19.04.53, anunciava a comemoração do Dia do Índio com a presença do Marechal Rondon, sem qualquer menção ao Museu. No entanto, é esta a data usada nos textos em geral e na Revista Comemorativa dos 30 anos do Museu.

É importante notar que não há ata de criação do mesmo, pois alegava-se que já estava previsto nas atribuições da Seção de Estudos. Na época, Cândido Rondon presidia o Conselho Nacional de Proteção ao Índio, José Maria da Gama Malcher dirigia o SPI, e Darcy Ribeiro / chefia a SE.

O projeto do Museu - considerado na época uma inovação na técnica museográfica - adaptou o andar superior do prédio do Ministério da Agricultura e ficou a cargo do arquiteto Aldary Toledo.



Inicialmente contando com 250m² de exposições, abrigava ainda um arquivo cinematográfico, câmara de projeção, auditório, discoteca e uma biblioteca especializada em etnologia brasileira.

Segundo a revista comemorativa dos trinta anos do Museu do Índio (1953-1983), este esteve sempre "comprometido com os propósitos de salvação das populações indígenas e nunca, obviamente, contentou-se com a estreiteza da perspectiva etnológica tradicional" (p. 11).

Além do vasto e valioso trabalho junto às comunidades indígenas, o Museu teve seu percurso marcado por um intenso diálogo com outras instituições culturais e educacionais. Graças a esse espírito aberto e dinâmico, o Museu modernizou de modo sensível seu atendimento ao público e suas pesquisas de campo.

Além de tornar-se uma referência internacional, o Museu serviu de modelo a diversas instituições, orientando-as quanto à catalogação e classificação de material etnográfico e quanto aos melhores métodos de exposição museográficas.

Iniciada em 1972, a direção de Ney Land (substituindo Flora Schlesinger) teve como principal objetivo a mudança de sede do Museu. Embora várias negociações tenham sido feitas a favor da transferência da sede para o palacete do Parque Lage, seu destino foi um prédio tombado pelo SPHAN, na Rua das Palmeiras 55, Botafogo. A mudança ocorreu em 1977, com a abertura para o público um ano depois, em 12 de dezembro.

Desde então, a antiga sede ficou sem uso, até chegar ao completo / abandono.

*Eucanaã Ferraz
Ma. Teresa De Biase
(1997)*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

MUSEU DO ÍNDIO



O imponente prédio que abrigou o Museu do Índio é o resultado da influência europeizante sofrida pela arquitetura eclética brasileira do início do século.

Arquitetonicamente foi concebido para abrigar um prédio público, com características bem definidas, conforme sugere a assimetria de seus corpos externos e o partido de sua planta.

O imóvel de dois pavimentos é marcante na paisagem pela sua volumetria na qual se distinguem duas torres angulares com características completamente distintas.

As fachadas frontal e posterior são igualmente importantes pois ambas possuem elementos estilísticos muito distintos, além dos acessos serem feitos por meio de escadarias independentes.

A fachada frontal se desenvolve em três planos distintos, tendo em suas laterais duas pequenas escadas de acesso ao interior, ladeadas por colunas com capitel coríntio que sustentam o terraço superior.

O torreão que avança sobre esta fachada sugere que o ingresso principal e o acesso ao pavimento superior se dá por meio de um hall interno de distribuição que é integralmente ocupado por outra escadaria de ferro decorado com degraus de mármore branco.

Também o jirau que circunda esta escada é apoiado sobre mãos-francesas com delicado trabalho em ferro. Originalmente, este hall não possui acesso aos demais cômodos do pavimento térreo.

Observa-se ainda na planta do térreo, outros dois amplos ambientes, um lateral e outro central, que ocupam toda a extensão do prédio. Este ambiente é acessado pela escadaria central que se abre para a fachada posterior.

Os demais compartimentos parecem ter sido dimensionados para atividades específicas sendo que em um deles aparece uma bellissima escada em espiral de ferro batido.

A planta do pavimento superior foi bastante alterada quando da implantação do Museu do Índio no antigo prédio, criando-se novas subdivisões internas e jiraus, em salas que originalmente possuíam pé-direitos duplos.

No térreo aparecem portas e janelas de verga reta e no andar superior, arcos plenos, dando ao prédio um ritmo de extraordinária harmonia. A decoração das sobrevergas das esquadrias externas é



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

constituída por medalhões centrais ladeados por guirlandas pendentes à meia altura.

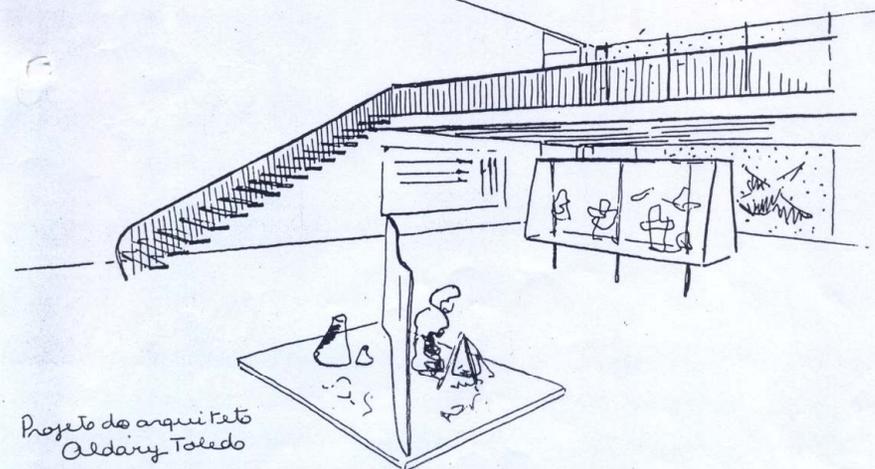
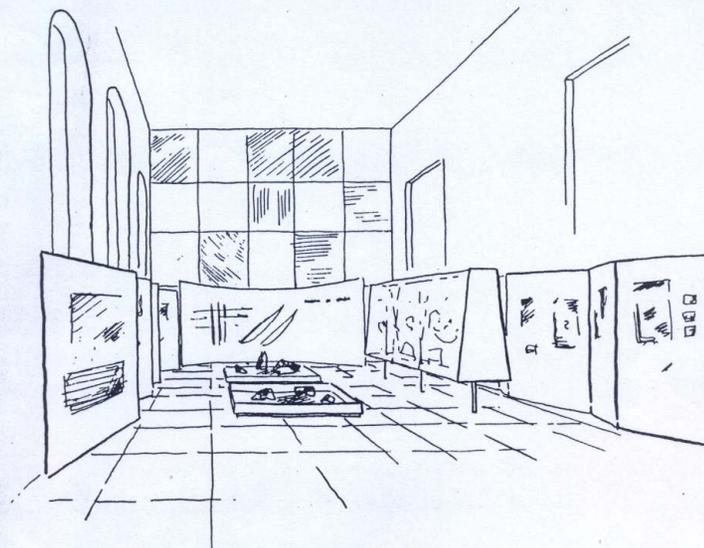
A platibanda que corre ao redor de toda a fachada é composta em parte por balaustradas e em parte por decorações florais (flores de acanto) que se estendem verticalmente, interrompendo o conjunto de trisos horizontais das sancas. Nos quatro ângulos desta platibanda aparecem águias de asas abertas, representando o poder e imponência do prédio público.

Destaca-se ainda o torreão da fachada posterior, de altura superior e com revestimento diferenciado, constituído por pedras arenárias, rejuntadas com argamassa saliente, que encosta no prédio de maneira ousada seguindo porém a mesma modenatura dos vãos do pavimento térreo e superior.

Nas quatro faces que correspondem ao terceiro nível, surgem pequenas janelas em arco pleno, rodeadas por trisos decorativos, ladeados por medalhões redondos.

Arq. Maria Regina Pontin de Mattos
1997

(descrição arquitetônica incompleta)



Projeto do arquiteto
Aldary Toledo
Fonte:
Relatório do SPI - 1953
Min. Agricultura
Imprensa Oficial



SECRETARIA TÉCNICA / 6ª SR
EM 02.08.04
LIVRO 03/04 PÁGINA 10
Ass. _____

A Sua Chefe da Ditec substituta
solicitando parecer sobre o pedido apresentado.
em 02.06.2004

Ment
M. CRISTINA B. DE FIGUEIREDO
Superintendente Regional
Substituta
6ª SR / IPHAN

a arg. M^{ra} Harlindis Vianna.

Maria, 11.06.2004
MAREMA KOPKE EIS ANIVAL
resp. p/ Área de Proteção
6ª SR / IPHAN

A Ditec,

CONSIDERANDO AS NOVAS atribuições como
Chefe da DIVISÃO TÉCNICA solicito que o
ASSUNTO seja encaminhado a arquiteta
Joyce Carolina.

Em 08/08/06
Harlindis Hardman

MARIA HARLINDIS T. H. VIANNA
Chefe Substituta da Ditec Técnica
6ª SR / IPHAN

A Chefe da DITEC
segue parecer sobre pedido de tombamento referente
ao prédio onde originalmente o Museu do Índio.
em 06.10.06
Joyce Carolina



SECRETARIA TÉCNICA / 6ª SR
EM 06.10.06
LIVRO 3/4 PÁGINA 10
Ass. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
Av. Rio Branco, nº 46 - Centro
20090-002 - Rio de Janeiro/RJ

PARECER nº 011 /06/DITEC/6ªSR/IPHAN PROT: 764/04 Em, 29/09/2006

De: Arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena
Para: Chefe da DITEC – Maria Harlindis Hardman Vianna
Assunto: Solicitação de tombamento do imóvel onde funcionou originalmente o Museu do Índio, dito como antiga sede da fazenda Engenho Velho, no Rio de Janeiro/RJ.

Senhora Chefe

Trata-se de pedido de tombamento encaminhado, em 24.05.04, pela Associação Beneficente Afro-Brasileira, referente ao prédio onde originalmente funcionou o Museu do Índio, antes de sua transferência para a casa na rua das Palmeiras, em Botafogo. O móvel em apreço situa-se nas proximidades do Estádio Mário Filho, no Maracanã, e consta ser de propriedade da CONAB, que por sua vez o recebeu do Ministério da Agricultura, segundo nos informa o interessado.

Reverendo os dados levantados pelo INEPAC, em 1997, verificamos que o dito prédio foi, possivelmente, edificado na primeira década do século XX, conforme sugerem os algarismos sobre a porta da fachada posterior onde aparecem os algarismos 1 e 9 que indicam o século, seguidos de um terceiro número incompleto, mas que, segundo o histórico elaborado por Eucanaã Ferraz e Maria Teresa De Biase, seria, indubitavelmente, 1, indicando, portanto, a década. Conforme a mesma pesquisa, esta seria a única referência encontrada quanto à data de construção do edifício. O mesmo relato, no entanto, menciona que em 1926, o prédio aparece registrado em documentos do Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Prefeitura/RJ, como Depósito Experimental de

Joyce



Veterinária e Agronomia e antes disso, em 1918, como serviço da Indústria Pastoral, ambos ligados ao Ministério da Agricultura.

Embora existam poucas informações disponíveis sobre o bem e mesmo considerando que as terras, que hoje constituem a área do Maracanã, fossem de propriedade da família imperial, a hipótese de que o prédio tenha sido residência do Duque de Saxe, esposo de D. Leopoldina, filha de D. Pedro II, estaria descartada, pois essa se situava na rua General Canabarro, em local onde, atualmente, se ergue a Escola Técnica Celso Suckow da Fonseca.

Desta forma, a nós também parece mais justo considerar a edificação em questão como tendo sido construída no início do século XX, com o objetivo de instalar algum órgão governamental, subsidiado ao Ministério da Agricultura. Esta probabilidade se sustentaria, ainda, pela proximidade que o edifício mantinha com o antigo Derby Club, sobretudo, se tivermos em vista que, em 1917, o governo fez publicar um decreto pelo qual o Ministério da Agricultura auxiliaria a criação de cavalos e a importação de puros sangues por intermédio das sociedades hípcas da Capital da República, de modo que o referido ministério teria efetivamente atuado com respeito ao desenvolvimento de uma política voltada para criação eqüina no país, justificando assim os usos dados ao prédio naquele momento. Sabe-se ainda que, inserido nas comemorações que marcaram o centenário da Independência, o prédio abrigou, em 1922, uma exposição agropecuária.

Outro dado que importa saber sobre a edificação refere-se ao fato ter sido aí instalado, em 1953 (ano da inauguração), o Museu do Índio. Com efeito, o Serviço de Proteção ao Índio fora criado em 1910, como parte constituinte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio confirmando-se, mais uma vez, tratar-se de um imóvel pertencente ao citado ministério.

Do ponto de vista estilístico, a edificação se insere coerentemente no contexto da produção correspondente ao período da República Velha, apresentando-se como um exemplar plasticamente bem resolvido, sem exageros decorativos, onde a sobriedade do traçado de suas fachadas e o equilíbrio dos volumes conferem certa suntuosidade ao prédio, ainda que sem o excessivo

fer



aparato que se esperaria de uma construção eclética destinada a sediar os órgãos governamentais da época ou reunir funções de caráter principal .

No entanto, o estado de conservação do prédio é lastimável. Abandonado há muitos anos, só restam propriamente as fachadas. Mesmo a cobertura ruiu em diversos pontos e em outros brotaram árvores de médio porte. Em nossa vistoria em 26 de setembro último passado não foi possível adentrar ao prédio, entretanto, há indícios que sinalizam riscos iminentes quanto à integridade do resta ainda de pé. Nestas condições, torna-se improvável que se possa sustentar uma indicação de tombamento do prédio pelo IPHAN, razão pela qual sugerimos que depois de aberto o devido processo, seja este encaminhado para arquivamento. Isto posto, o DEPAM deverá receber os documentos originais (inclusive fotografias) referentes ao assunto para devida análise e providências cabíveis.

Quanto ao pedido que nos fez o requerente de intermediar negociações para obter autorização de uso ou comodato do bem em favor da Associação que ora se apresenta como interessada no imóvel, receamos que esta Regional pouco ou nada possa fazer quanto ao pretendido, a não ser manifestar seu apoio no sentido da implementação de ações que visem à recuperação do prédio e sua ocupação como espaço cultural, repudiando, a princípio, propostas que tencionem arrasar definitivamente a edificação, que ainda sobrevive, em prol da construção de estacionamentos, ou similares.

Sendo este o parecer, submetemos à consideração superior.

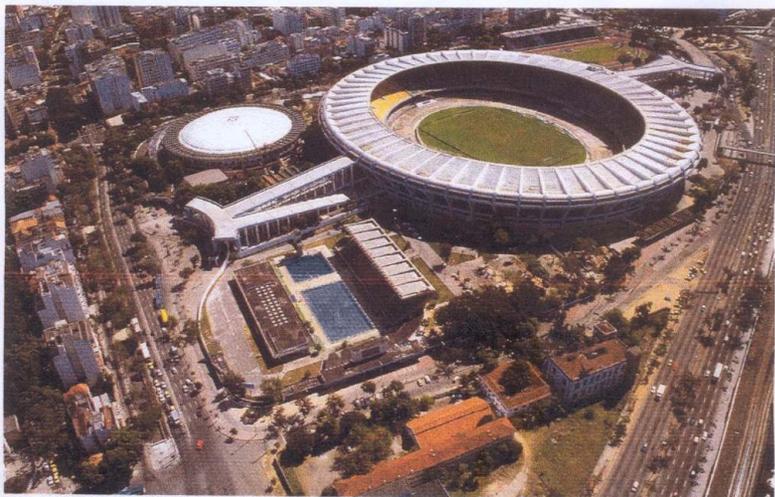
Atenciosamente

Joyce Carolina M. Kurrels Pena

Joyce Carolina M. Kurrels Pena

Arquiteta da 6ª SR/IPHAN

Matrícula 224215



Vista aérea do prédio onde funcionou originalmente o Museu do Índio
Foto Alexandre Braga



Foto 1: Vista parcial da fachada voltada para a Rua Mata Machado



Foto 2: Vista parcial da fachada voltada para a Rua Mata Machado



Foto 3: Detalhe da porta da fachada voltada para a Rua Mata Machado



Foto 4: Vista da fachada voltada para a Rua Mata Machado



Foto 5: Vista parcial da fachada lateral entre a Rua Mata Machado e a avenida Presidente Castelo Branco

IPHAN
Fl. 36
Rubrica



Foto 6: Fachada lateral situada entre a rua Mata Machado e a avenida Presidente Castelo Branco



Foto 7: Detalhe da cobertura na fachada situada entre a rua Mata Machado e a avenida Presidente Castelo Branco

IPHAN
Fl. 37
Rubrica



Foto 8: Vista parcial da fachada lateral entre a Rua Mata Machado e a avenida Presidente Castelo Branco



Foto 9: Detalhe da torre na fachada lateral entre a Rua Mata Machado e a avenida Presidente Castelo Branco



Foto 10: Detalhe da torre na fachada para a avenida Presidente Castelo Branco



Foto 11: Fachada lateral voltada para a avenida Presidente Castelo Branco



Foto 12: Fachada voltada para a avenida Presidente Castelo Branco



Foto 13: Detalhe da fachada para a avenida Presidente Castelo Branco

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA TÉCNICA / 6º SR
EM 11 / 10 / 06 IPHAN 42
LIVRO 314, PÁGINA 10
Ass. Jato
Rubrica

Ao Superintendente
Sr. Carlos Fernando de Andrade

trata-se de solicitação de tombamento
do imóvel onde funcionou originalmente
o Museu do Índio, no Maracanã.

De acordo com o Parecer 11/06 da arquiteta Joyce Cavalcanti Penna, que se posicionou contrário ao tombamento.

Recomendo o encaminhamento do documento original ao DEPAM, sugerindo a abertura do referido processo e posterior arquivamento.

Sugiro também dirigir ofício ao interessado, Associação Beneficente Afro-Brasileira, se baseando no 2º parágrafo da terceira parte do Parecer n.º 11/06.

A concessão superior

em 11/10/06

M

MARIA HARLINDIS T. H. VIANNA
Chefe da Divisão Técnica
Mat.: 0223146
6º SR / IPHAN

E.T. Uma cópia de toda a documentação deve ser encaminhada ao arquivo do 6º SR - IPHAN.

11/10/06

M

MARIA HARLINDIS T. H. VIANNA
Chefe da Divisão Técnica
Mat.: 0223146
6º SR / IPHAN

de arbo

em 17/10/06

Carlos Fernando de S. L. Andrade
Superintendente Regional
6º SR/IPHAN



MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Memo.Gab 6ºSRnº428/06
Prot. nº 764/04

Data: 06/11/06

IPHAN
Fl. 43
Rubrica

IPHAN/ PROTOCOLO

01450.015367/2006-96

14/11/2006

14/11/2006



* 0 0 7 7 1 1 0 *

Ao: Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/IPHAN
A/C. Dr. Dalmo Vieira Filho

Assunto: Filhos da Terra – Associação Beneficente – Afro-Brasileira

Senhor Diretor,

Apresentando nossos cumprimentos, encaminhamos a esse Departamento, documentação original referente à solicitação de tombamento de imóvel onde originalmente funcionou o Museu do Índio, no Maracanã, para abertura de processo e posterior arquivamento nesse Departamento.

Informamos, ainda que, de acordo com o Parecer nº 11/06, em anexo esta Superintendência se posicionou contrário ao tombamento.

PARA MANEJAMENTO
DEFINITIVA DA
GENEALOGIA DE
PROFES.

Dalmo Vieira Filho
Diretor do DEPAM/IPHAN
6/11/06

Atenciosamente,

Carlos Fernando de S. L. Andrade
Superintendente Regional
6ºSR/IPHAN

Prot. 216/06.
22.11.2006.
DEPAM (Ref)

MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN

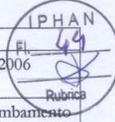
INSTITUTO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Memorando

JKEA/GProt/DEPAM n.º 232/06

Data: 27/11/2006

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Tombamento
Protocolo 01450.015367/2006-96



DE: Jurema K. E. Arnaut – Gerente de Proteção/DEPAM-IPHAN

PARA: Lia Motta – Coordenadora da COPEDOC

COPEDOC / IPHAN
REG. ENTIDAD N.º 1130
EM 27/11/06
Lia Motta

Senhora Coordenadora,

Incumbiu-me o Senhor Diretor do DEPAM de solicitar a abertura de processo de tombamento do “Imóvel onde funcionou originalmente o Museu do Índio, dito como antiga sede da fazenda Engenho Velho, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ”, conforme pedido da Associação Beneficente Afro-Brasileira, em 24.05.2004.

O assunto já mereceu avaliação e parecer da 6ª SR, nos termos do artigo 6º, da Portaria nº 11/86, restando apenas a análise final do pedido pelo DEPAM, providência que será tomada logo que o processo tenha sido instaurado.

Cordialmente,

JUREMA KOPKE EIS ARNAUT

Gerente de Proteção
DEPAM/IPHAN
Mat. SIAPE n.º 222915

D.O
Aguardando
GEDAB, para
providências
cabíveis. Fl. 27/11/06
Adalberto

ADALBERTO
SIAPE 0223509

MINISTÉRIO DA CULTURA



IPHAN

Instituto do
Patrimônio
Histórico e
Artístico
Nacional

Memo. n.º 543/06
GEDAB/
COPEDOC

Rio de
Janeiro,
13/12/2006



Para: Sra. Jurema Kopke Eis Arnaut – Gerente de Proteção / DEPAM / IPHAN

**Assunto: Abertura de Processo de Tombamento n.º 1538-T-2006:
Imóvel onde funcionou originalmente o Museu do Índio, dito como antiga sede da Fazenda Engenho Velho, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ**

Prezada Senhora.

De ordem da Coordenadora-geral de Pesquisa, Documentação e Referência, e em atendimento a seu memorando n.º 232, de 27/11/2006, encaminhado o processo de tombamento n.º 1538-T-2006, denominado: **Imóvel onde funcionou originalmente o Museu do Índio, dito como antiga sede da Fazenda Engenho Velho, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.** O processo é composto de 01 (um) volume.

Atenciosamente,

Francisca Helena Barbosa Lima
Gerente de Documentação Arquivística
Bibliográfica/COPEDOC/IPHAN
SIAPE - 0223815

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ao historiador Adler Homero F. de Castro,
Ministério Anterior Fiscal.

21-12-2006

Jurema Kopke Eis Arnaut
Gerente de Proteção
DEPAM/IPHAN
Mat. SIAPE nº 222915

MINISTÉRIO DA CULTURA		Memorando n.º 154/06	Data: 22 de dezembro de 2006
	IPHAN	AHFC/GProt/DEPAM	
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL		Assunto: Encaminha parecer 16/06, proc. 1.538-T-06, Imóvel onde funcionou o museu do índio.	



A: Il.^{ma} Sr.^a. Gerente de Proteção, Jurema Arnaut,

Sr.^a. Gerente,

Em atenção ao seu despacho de 21 do corrente, referente ao pedido de tombamento do Imóvel onde funcionou o museu do índio, dito como antiga sede da fazenda do Engenho Velho, informamos o seguinte:

O processo foi aberto por pedido da "Filhos da Terra - Associação Beneficente Afro-Brasileira", encaminhado à 6ª SR por carta da Fundadora/Presidente da dita associação, Mara Kiss Ivaniscska. Neste, a referida presidente solicita fiscalização e orientações quanto a um possível tombamento, sendo a intenção da sociedade obter a autorização de uso do imóvel. O motivador do pedido, além da citada obtenção do uso do imóvel, seria o valor do mesmo, como "2ª Fazenda do período cafeeiro a utilizar mão-de-obra escrava".

Acompanha o pedido uma série de documentos relativos à associação Filhos da Terra.

O assunto teve andamento burocrático dentro da 6ª SR e em setembro pp. a Arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena apresentou parecer contrário ao tombamento, por o prédio não se revestir de valores que justificassem seu tombamento federal. Isso além de poder ser considerado como descaracterizado, por seu estado de conservação lastimável (parecer 11/06/DITEC/6ª SR/IPHAN, de 29 de setembro do corrente).

Como a questão da cessão de uso do imóvel não é da competência do IPHAN e como concordamos plenamente com as colocações feitas pela arquiteta Kurrels, elaboramos o parecer 16/06, desta data, contrário ao tombamento do imóvel, que encaminhamos por meio deste para sua consideração.

Sem mais, subscrevemo-nos,


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784



PARECER
16/06/AHFC/GProt/DEPAM
22 de dezembro de 2006

Parecer:

Analisando o processo 1.538-T-06, “Imóvel onde funcionou o museu do índio”, dito como antiga sede da Fazenda Engenho Velho e considerando:

- o conteúdo dos autos do processo;
- o que consta do memorando 154/06, desta data;
- que o motivador do pedido de tombamento, obtenção de cessão do imóvel, não é assunto que justifique o tombamento de um bem;
- as imagens e informações sobre o estado de conservação do imóvel, constantes do parecer 11/06/DITEC/6ª SR/IPHAN, de 29 de setembro do corrente, de autoria da arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena;
- os termos do parecer acima referido, contrário ao tombamento,;
- que o processo, nos termos do presente parecer, se encontra adequadamente instruído, de acordo com o que consta do § 1º art. 4º da portaria 11, de 11 de setembro de 1986;
- que o bem não é detentor de valores arqueológicos, etnográficos ou paisagísticos excepcionais, que justifiquem seu tombamento a nível nacional, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 25/37;



• o fato da construção estar descaracterizada, devido ao seu precário estado de conservação, inviabilizando um tombamento pelos aspectos artísticos do mesmo. Deve-se frisar, ainda, que mesmo se o prédio estivesse em bom estado, o mesmo não apresenta características excepcionais que justifiquem um elevado investimento de recuperação do imóvel;

• que o imóvel em estudo não foi local de nenhum fato excepcional para a história nacional;

Considerando os valores que se podem acautelar pelo Decreto Lei (histórico; Arqueológico, etnográfico e paisagístico; e de belas artes), a documentação dos autos do processo nos permite, como colocado acima, restringir a análise do assunto a apenas um aspecto: sua eventual importância histórica. E, deve-se observar, que essa importância não seria por sua ligação a um fato memorável – que não existe –, mas sim sua possível inserção em um processo histórico maior, este sim de relevância nacional.

O motivador do pedido, conforme colocado acima, seria a obtenção do uso do imóvel, o que é impropriedade em termos de avaliação de valor cultural. Contudo, menciona-se que o mesmo teria sido:

- 1 – antiga sede do museu do índio;
- 2 – Sede da Fazenda do engenho velho;
- 3 – 2ª Fazenda do período cafeeiro a utilizar mão-de-obra escrava.

Como esses são problemas históricos, cremos ser útil fazer algumas considerações a respeito.

Inicialmente, apontamos que o fato da edificação antigamente ter sido a sede do museu do índio não deveria ser levado em conta para um tombamento. Afinal, em um museu o mais importante é o seu acervo e não o suporte onde os bens se encontram. Como o museu do índio ainda existe, uma análise da importância histórica (ou etnográfica) do mesmo deve recair sobre suas coleções e, eventualmente, sobre o prédio que as abriga *hoje em dia* e não à casca vazia que é objeto do presente processo.

Quanto a ter sido sede da fazenda do engenho velho, isso como amplamente esclarecido pela arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena, não é correto, pois o imóvel data do século XX. E, além disso, deve-se ter em mente que a sede da fazenda do Engenho Velho situava-se nas proximidades da igreja de São Francisco Xavier, no bairro da Tijuca.

Finalmente, quanto ao prédio ter sido a “2ª fazenda do período cafeeiro a utilizar mão-de-obra escrava”, não temos como comentar a afirmação, a não ser para dizer que obviamente se trata de um equívoco. Isso porque o assim chamado “Engenho Velho” era, como o próprio nome diz, um engenho de açúcar e não uma fazenda de café.



O empreendimento poderia até ter sido o segundo engenho a usar mão-obra escrava, mas isso seria no período da cana-de-açúcar. Mas, nesse caso, devemos observar que:

- 1) essa mão-de-obra seria de escravos índios, já que no Rio de Janeiro do século XVI a maior parte dos trabalhadores era composta por índios preados pelos bandeirantes;
- 2) O engenho velho só tem alguma prioridade histórica em se tratando de história regional, já que há outros engenhos muito mais antigos no resto do Brasil, como o "dos Erasmos", em São Paulo, tombado pelo IPHAN;

3) Finalmente, deve-se levar em conta, como colocado acima, que o antigo museu do índio apenas se encontra nas terras onde existiu o antigo engenho, no século XVI. O imóvel, sendo do século XX, não tem relação alguma com o fato de ali ter havido uma unidade agro-manufatureira.

Our parecer portanto é que o processo deve ser encaminhado ao Conselho Consultivo, nos termos do § 13º da portaria 11, de 11 de setembro de 1986. O indicativo é de arquivamento, por o bem não se revestir das características necessárias para inclusão nos livros do tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Este é o parecer


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - DEPROT
Matr. 223.784

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref.: PROCESSO DE TOMBAMENTO N.º 1538-T-06



"Imóvel onde funcionava originalmente o Museu do Índio, dito como antiga rede de Fazenda Engenho Velho, na cidade do Rio de Janeiro/RJ"

À frente do DEPAM.

Considerando os termos do Parecer nº 011/06/DITEC/635M/IPHAN da arquiteta Joyce Caroline Moreira Kurels Pena, em 29/09/2006 (fls. 27 a 41, deste processo) e do Parecer 16/06/AHFC/6Prot/DEPAM, em 22/12/2006, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro (fls. 48 a 50) deste processo, indicamos o arquivamento do Processo nº 1538-T-06 (cidade acima) nos termos do artigo 13 da Portaria 11/86.

Município de Curitiba

Rev. 12.03.2007

Jurema Kopke Eis Amari
Gerente de Proteção
DEPAM/IPHAN
Mat SIAPE nº 222915

Recebido neste Gabinete
Em 14/08/07
Hora: 14:47
Silvana
DEPAM/IPHAN

MINISTÉRIO DA CULTURA		 IPHAN <small>INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL</small>	
Memorando nº 206/2007 GAB/DEPAM		Data: Bsb, 11/09/2007	

IPHAN
Fl. 52
[Signature]

Ao Senhor Presidente do IPHAN, Dr. Luiz Fernando de Almeida

Assunto: Processo de Tombamento

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria Processo nº 1538-T-06 – Imóvel onde funcionou originalmente o Museu do Índio, dito como Antiga Sede da Fazenda Engenho Velho, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a indicação de arquivamento feita pela Gerência de Proteção do DEPAM, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,
[Signature]
Dalmo Vieira Filho
Diretor do DEPAM

IPHAN/Presidência
Recebi original
Em 12/09/07
As 19:53 hs
Kelly

IPHAN 70 ANOS 1937 2007

IPHAN/PRESI
Fl. 53
[Signature]
Rubrica

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Para: Sra. Anna Maria Serpa Barroso
Assistente da Secretaria do Conselho Consultivo do IPHAN

Ref.: Processo de Tombamento nº 1.538-T-06
“Imóvel onde funcionou originalmente o Museu do Índio, dito como antiga sede da Fazenda Engenho Velho, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ”

Senhora Assistente,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências cabíveis, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Diretor do DEPAM, Dalmo Vieira Filho, anexo às folhas 52.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

Atenciosamente,

[Signature]
Luiz Fernando de Almeida
Presidente

IPHAN 70 ANOS 1937 2007

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Processo nº 1.538-T-06

À Coordenação-Geral de Pesquisa, Documentação e Referência, de ordem
do Senhor Presidente do IPHAN, para arquivamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2008.

Anna Maria Serpa Barroso

Anna Maria Serpa Barroso
Secretária do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural

*mo, 25/01/2008
à Francisca Helena,
Junta de Domínios,
para providências.
Lia Motta*

Lia Motta
Coordenadora-Geral
COPEDOC / IPHAN
Matricula nº 222910

*Arquivado em
27/05/2008.*

Francisca Helena B. Lima

Francisca Helena B. Lima
Siape 223815
COPEDOC/GEDAB/IPHAN